



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº. 32/2023/CMPS

Pilar do Sul, 19 de abril de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
MARCO AURÉLIO SOARES

Assunto: encaminhamento de proposição aprovada

Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia da proposição aprovada na 11ª Sessão Ordinária realizada dia 18 de abril:

PROJETO DE LEI Nº 18/2023 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Companhia de Processamento de dados do Estado de São Paulo - Prodesp objetivando a implantação e operação do Posto Poupatempo Central de Atendimento ao Cidadão - "Poupatempo Pilar do Sul" e dá outras providências.

ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

JOSÉ PEDRO DA CRUZ
Vice-Presidente

VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO
1º Secretário

CLÁUDIA MARIA DE BARROS GARCIA
2ª Secretária





Projeto de Lei n.º 1/2023
De 03 de Março de 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO POSTO POUPATEMPO CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - “POUPATEMPO PILAR DO SUL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo PRODESP, objetivando a implantação e operação do posto de serviços (Poupatempo Pilar do Sul) - Central de atendimento ao cidadão.

Art. 2º - O Convênio será firmado nos termos da minuta anexa, a qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão cobertas pelas dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 03 de Março de 2023.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

ANDERSON LUIZ
Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
85BBD71E2C694615B3B512403DE06EDB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO em 03/03/2023 15:24:52
CPF:***.***-.638-79
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: ANDERSON LUIZ em 03/03/2023 16:19:02
CPF:***.***-.308-93
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: MARCO AURELIO SOARES em 03/03/2023 16:28:25
CPF:***.***-.378-54
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS em 07/03/2023 12:18:14
CPF:***.***-.918-63
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/85BBD71E2C694615B3B512403DE06EDB>





PROCESSO SPSEM PAPEL PD-PRC-2022/03713

CONVÊNIO PPT 00.0739

Convênio aprovado pela Assessoria Jurídica – PAJ, conforme Parecer Referencial 0002/2021 de 14 de abril de 2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO POSTO POUPATEMPO CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - “POUPATEMPO PILAR DO SUL”.

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, com sede à Rua Agueda Gonçalves, n.º 240, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º 62.577.929/0001-35, doravante denominada **PRODESP**, representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** doravante denominada **PREFEITURA** com sede na Rua Tenente Almeida, 265, Centro, Pilar do Sul, SP, CEP. 18185-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, portador do RG nº 23.096.782-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.492.378-54, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a implantação e operação do **POSTO POUPATEMPO PILAR DO SUL**.





§ 1º - Os serviços a que se refere o “caput” desta cláusula serão executados de acordo com este instrumento, observados os termos do Plano de Trabalho anexo que o integra para todos os fins.

§ 2º - O Plano de Trabalho a que alude o § 1º desta cláusula poderá ser alterado por meio de termo de aditamento ao presente convênio, para melhor adequação técnica, mediante prévia justificativa dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

As obrigações dos partícipes estão divididas em **IMPLANTAÇÃO** e **OPERAÇÃO** de serviços de natureza pública no **POSTO POUPATEMPO PILAR DO SUL**, que serão executados sem remuneração à **PRODESP** pelos serviços prestados. A **PREFEITURA** reembolsará a **PRODESP** a título de participação nas despesas, com o objetivo de ressarcir gastos desvinculados de sua atividade principal. A **PRODESP** emitirá mensalmente nota de débito para o ingresso destes valores.

I - IMPLANTAÇÃO: Para a implantação, haverá responsabilidades da **PREFEITURA** e da **PRODESP**:

Compete aos partícipes durante a implantação – **PRODESP** e **PREFEITURA**

À **PRODESP**

- a) Os itens de responsabilidade da **PRODESP** na implantação correrão por conta de sua dotação orçamentária;
- b) É de responsabilidade da **PRODESP** a elaboração de projetos básicos de layout, civil, elétrica e comunicação visual;
- c) É de responsabilidade da **PRODESP** o acompanhamento da execução das adequações necessárias à implantação do **POSTO POUPATEMPO**, a serem realizadas pela Prefeitura;





- d) Cabe a **PRODESP** disponibilizar mobiliário e divisórias para o Posto Poupatempo **PILAR DO SUL**;
- e) Os equipamentos de informática para implantação de serviços do balcão único e da plataforma de atendimento do Poupatempo serão disponibilizados pela **PRODESP**;
- f) Realizar a contratação e instalação da comunicação visual, sendo que as despesas decorrentes da contratação e execução destes serviços serão reembolsadas pela **PREFEITURA** à **PRODESP**, em conformidade com o §1º da Cláusula Quinta deste Convênio.
- g) Fica sob a responsabilidade da **PRODESP** a contratação e execução dos serviços de infraestrutura elétrica e lógica dos quadros de força e distribuição até as estações de trabalho, sendo que as despesas decorrentes da contratação e execução destes serviços serão reembolsadas pela **PREFEITURA** à **PRODESP**, em conformidade com o §1º da Cláusula Quinta deste Convênio;

À **PREFEITURA**

- a) Os itens de responsabilidade da **PREFEITURA** na implantação correrão por conta de sua dotação orçamentária;
- b) Cabe a **PREFEITURA** disponibilizar imóvel para a implantação do **POSTO POUPATEMPO PILAR DO SUL**, de acordo com as características necessárias, apresentadas pela Superintendência do Poupatempo;
- c) Fica sob a responsabilidade da **PREFEITURA**, realizar a contratação e execução dos serviços de adequação civil, elétrica e lógica (entrada de energia e de lógica, até os quadros de força e de distribuição, respectivamente), tal qual projetos básicos elaborados pela Superintendência do Poupatempo;





d) Cabe a **PREFEITURA** realizar a contratação e execução de serviços de ar condicionado.

II - OPERAÇÃO - Para a operação haverá responsabilidades da **PREFEITURA** e da **PRODESP**.

Compete aos partícipes durante a operação – **PRODESP** e **PREFEITURA**:

À **PRODESP**

- a) O funcionamento e a operacionalização do Posto Poupatempo **PILAR DO SUL** são de responsabilidade da **PRODESP**;
- b) A disponibilização de recursos humanos nos postos de trabalho, para os serviços do balcão único, na plataforma de atendimentos do Poupatempo, é de responsabilidade da **PRODESP**;
- c) A retaguarda de operação do Balcão Único de Atendimento Programa Poupatempo será remota, em local definido pela **PRODESP**;
- d) A capacitação de funcionários do Posto Poupatempo **PILAR DO SUL** é de responsabilidade da **PRODESP**;
- e) Cabe a **PRODESP** disponibilizar uniformes e crachás para os funcionários do Posto Poupatempo;
- f) A **PRODESP** é responsável pelas contratações que envolvam apuração de qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, tais como: manutenção predial, manutenção do ar condicionado, etc.;
- g) A **PRODESP** é responsável pelas despesas relacionadas aos Totens de Autoatendimento;
- h) Cabe a **PRODESP** a disponibilização dos materiais e insumos necessários à operação, bem como, telefonia VOIP, seguro patrimonial, manutenção / suporte





técnico de informática e link de comunicação de dados para a execução dos serviços do balcão único, da plataforma de atendimentos do Poupatempo;

À PREFEITURA

- a) A **PREFEITURA** é responsável pela prestação do serviço de limpeza, com o fornecimento de insumos no Posto Poupatempo **PILAR DO SUL**, bem como pelos serviços de seguro predial;
- b) A **PREFEITURA** é responsável pelo pagamento das despesas com o consumo de água e energia elétrica, do imóvel do Posto Poupatempo **PILAR DO SUL** durante toda a vigência do presente termo
- c) Isentar integralmente a **PRODESP** de quaisquer tributos, preços públicos, tarifas e demais encargos eventualmente incidentes sobre o imóvel que abriga o Posto Poupatempo **PILAR DO SUL**, bem como dispensar pagamentos de quaisquer emolumentos referentes à aprovação de projeto arquitetônicos e emissão de correspondente habite-se;
- d) Responder em tempo hábil, às demandas da **PRODESP**, necessárias à implementação e execução do objeto deste convênio;
- e) Assegurar que o seu representante, designado para tratar dos assuntos relativos a este convênio, detenha, dentre as suas atribuições, aquelas suficientes para o exercício das atividades e ações inerentes à consecução dos objetivos deste convênio;
- f) Responsabilizar-se pelo repasse de valores para a implantação, e mensalmente para custear parte das despesas de operação do Posto, alocando recursos financeiros em seu orçamento;
- g) Disponibilizar a documentação de Habite-se, Alvarás, AVCBs e quaisquer outras necessárias ao funcionamento do Posto.





No prazo de 2 (dois) dias, a contar da celebração deste convênio, a **PREFEITURA** designará seu representante, com as seguintes atribuições e responsabilidades junto às instâncias gestoras do Programa Poupatempo:

- 1 - coordenar e planejar todas as atividades e ações a serem desenvolvidas, de acordo com as diretrizes definidas em conjunto com a **PRODESP**;
- 2 - centralizar todas as atividades concernentes ao Posto Poupatempo **PILAR DO SUL**;
- 3 – conhecer, através da Superintendência do Poupatempo, as diretrizes, os conceitos e os serviços a serem disponibilizados no Posto Poupatempo **PILAR DO SUL**;
- 4 – representar a **PREFEITURA** junto à Superintendência do Poupatempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU EMPRESAS PÚBLICAS

A disponibilização de serviços não operacionalizados pela Prefeitura, através de órgãos ou empresas públicas que tenham interesse em disponibilizar seus serviços no Poupatempo deverá ser tratada diretamente com a **PRODESP**.

- a) A possibilidade de inclusão dos serviços será analisada e tratada pela **PRODESP**;
- b) Ficará às expensas desses órgãos ou empresas públicas o pagamento do rateio de despesas de condomínio para a **PRODESP** que, neste caso, será proporcionalmente à área ocupada para os atendimentos a serem realizados.
 - a. As despesas da unidade serão calculadas por metro quadrado para a indicação do valor correspondente à ocupação da área desses órgãos ou empresas públicas;





- b. O valor a ser repassado por esses órgãos ou empresas públicas para a **PRODESP** será deduzido do custo total da unidade, proporcionalmente à participação da **PRODESP** e da Prefeitura, a ser reduzido do valor constante na Cláusula Quinta, parágrafo 2º.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO

O Posto Poupatempo **PILAR DO SUL** será administrado pela **PRODESP**, nos termos do Decreto nº 42.886, de 26 de fevereiro de 1998, e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO FINANCEIRA

A administração financeira do Posto POUPATEMPO **PILAR DO SUL** ficará a cargo da **PRODESP**, que será a gestora da respectiva conta bancária, dos valores referentes ao repasse de recurso efetuado pela **PREFEITURA** à **PRODESP**.

§ 1º A **PREFEITURA** repassará para a **PRODESP**, o valor de R\$ 66.178,07 (sessenta e seis mil, cento e setenta e oito reais e sete centavos), em complemento às despesas de implantação do Poupatempo. A **PRODESP** emitirá nota de débito relativa a este repasse 30 (trinta) dias após a celebração deste Instrumento;

§ 2º A **PREFEITURA** repassará mensalmente para a **PRODESP**, o valor de R\$ 17.120,06 (dezessete mil, cento e vinte reais e seis centavos), a título de participação nas despesas para operação do Poupatempo. Considerando que o repasse financeiro tem por objetivo ressarcir a **PRODESP** por gastos desvinculados de sua atividade principal, a empresa emitirá mensalmente nota de débito para o ingresso destes valores;

§ 3º O presente Convênio contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos seus respectivos orçamentos, em conformidade com o § 1º e o § 2º da Cláusula Quinta — deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO O valor previsto no § 2º da Cláusula Quinta — deste Convênio, será atualizado anualmente de acordo com a variação do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor), mediante aplicação da seguinte fórmula:





$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right)^n - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de atualização;

Po = valor inicial do repasse no mês de aplicação da última atualização;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês base, ou o mês de aplicação da última atualização, e o mês de aplicação da atualização.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado, mediante termo de aditamento e prévia justificativa dos partícipes, observado, no que couber, o disposto no artigo 1º, “caput”, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.





CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente do presente convênio, não solucionada no âmbito administrativo.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Taboão da Serra, _____ de _____ de _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

MARCO AURÉLIO SOARES

Prefeito

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO- PRODESP

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO- DETRAN-SP

Anuente

Testemunhas:

1. _____
Nome: Silvia A Tagliaferri de Grazia
R.G.: 4.993.391-7
CPF.: 860.415.688-72

2. _____
Nome: Humberto Folha Peccia
RG.: 33.270.810-X
CPF.: 225.461.258-18





PLANO DE TRABALHO ANEXO I

• **REF.:** CONVÊNIO – POUPATEMPO

• **PARTÍCIPIES:** A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – **PRODESP** e a Prefeitura Municipal de **PILAR DO SUL**

• **OBJETO:** Constitui objeto deste convênio a implantação e operação do **POSTO POUPATEMPO PILAR DO SUL:**

I – IMPLANTAÇÃO

a) RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA:

- Disponibilizar através de instrumento jurídico próprio o imóvel situado a Av. Antonio Lacerda, 308 - Centro - Pilar do Sul - SP - CEP: 18.185-000;
- Realizar as adequações civis, elétricas, lógicas, tal qual projetos básicos elaborados pela Superintendência do Poupatempo;
- Realizar a contratação e execução dos serviços de ar-condicionado;
- Disponibilizar as informações necessárias ao Poupatempo, para a devida implantação.

b) RESPONSABILIDADES DA PRODESP/POUPATEMPO:

- Elaborar os projetos básicos de civil, elétrica, lógica e comunicação visual;
- Adquirir mobiliário e divisórias;
- Realizar a infraestrutura elétrica e lógica dos quadros de distribuição até as estações de trabalho, sendo que as despesas decorrentes da contratação e execução destes serviços serão reembolsadas pela **PREFEITURA à PRODESP**, em conformidade com o §1º da Cláusula Quinta deste Convênio;
- Realizar a contratação e instalação da comunicação visual, sendo que as despesas decorrentes da contratação e execução destes serviços serão reembolsadas pela **PREFEITURA à PRODESP**, em conformidade com o §1º da Cláusula Quinta deste Convênio;
- Disponibilizar equipamentos de informática para uso no balcão único e plataforma de atendimento do Poupatempo;
- Realizar as providências administrativas e operacionais para início de funcionamento da unidade.





II – OPERAÇÃO

• RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA:

- Arcar com as despesas do serviço de manutenção predial;
- Arcar com as despesas de água e energia elétrica;
- Arcar com o pagamento das despesas de seguro predial;
- Arcar com as despesas do serviço de limpeza, com o fornecimento de insumos.

RESPONSABILIDADES DA PRODESP/POUPATEMPO:

- Arcar com as despesas do serviço de manutenção de ar-condicionado;
- Disponibilização de totens de autoatendimento;
- Disponibilização dos serviços de telefonia - VOIP;
- Disponibilização de recursos humanos nos postos de trabalho, para os serviços do balcão único, na plataforma de atendimentos do Poupatempo, no atendimento presencial;
- Fornecer insumos e materiais de consumo para os serviços do balcão único, da plataforma de atendimentos do Poupatempo;
- Disponibilização de transporte de documentos dos serviços do balcão único, da plataforma de atendimentos do Poupatempo, se necessário;
- Fornecer link de comunicação de dados para o balcão único e plataforma de atendimentos do Poupatempo;
- Disponibilização de serviço de manutenção / suporte técnico de informática;
- Disponibilização do posto Poupatempo em atendimento durante os períodos de segunda a sexta das 9:00 às 17:00 horas, e sábado das 9:00 às 13:00 horas.

III - SERVIÇOS MUNICIPAIS:

A Prefeitura poderá incluir serviços operacionalizados diretamente pelo município na unidade, após tratativas técnicas com o Poupatempo.

No caso de inclusão de serviços operacionalizados pelo município nesta unidade Poupatempo, através de atendimento presencial da Prefeitura ou do balcão único e plataforma de atendimentos do Poupatempo, deverão ser observadas as seguintes providências por parte da Prefeitura:

- Tratativas e disponibilização de mapeamento e de interfaces para os serviços que forem disponibilizados na plataforma de atendimento do Poupatempo;
- Os desenvolvimentos que se fizerem necessário nos sistemas da Prefeitura para a interface de serviços na plataforma de atendimento do Poupatempo correrão por conta da dotação orçamentária do município;
- Apresentação, dimensionamento e discussão dos serviços presenciais a serem operacionalizados diretamente pela Prefeitura;





- A disponibilização de funcionários, materiais de trabalho, equipamentos, sistemas e etc para os serviços presenciais que forem operacionalizados diretamente pela Prefeitura são de responsabilidade do município;
- Estabelecimento de normas, procedimentos, rotinas, organização e métodos de atuação, dos serviços operacionalizados pelo município, de acordo com as diretrizes definidas pela PRODESP;
- Garantia da atualização permanente das informações e dados necessários à manutenção dos serviços municipais disponíveis no Poupatempo **PILAR DO SUL**;
- Indicação do nome e telefone de contato de 2 (dois) funcionários para suporte no atendimento a serviços municipais disponibilizados no Posto Poupatempo **PILAR DO SUL**, caso não estejam alocados na unidade, para o esclarecimento de dúvidas durante o atendimento, inclusive aos sábados, se necessário.

IV – ALTERAÇÕES:

- Inclusões, exclusões e/ou alterações de serviços que não causem qualquer tipo de impacto financeiro ou de execução deste convênio serão incluídas e/ou excluídas sem a necessidade de se aditar o presente instrumento;
- Inclusões, exclusões e/ou alterações de serviços que causem qualquer tipo de impacto financeiro ou de execução deste convênio serão tratadas no presente instrumento através de Termo de Aditamento;
- A documentação referente a toda e qualquer tipo de inclusão, exclusão e/ou alteração de serviços, deverão constar na instrução processual da **PRODESP**;
- Quaisquer outros tipos de alterações no Plano de Trabalho e/ou Convênio serão tratadas mediante Termo de Aditamento.

• METAS:

- Implantação e operacionalização da unidade do Programa Poupatempo na cidade de **PILAR DO SUL** disponibilizando serviços de natureza pública aos cidadãos.
- Disponibilização de serviços aos cidadãos, dentro do padrão Poupatempo de atendimento.
- Disponibilização de serviços virtuais, através do Portal Poupatempo e dos totens de autoatendimento, disponíveis nos equipamentos do posto, com auxílio de funcionários do Poupatempo para sua execução, se necessário.

• ETAPAS E RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO:

O presente Convênio refere-se à implantação e operacionalização do Posto Poupatempo **PILAR DO SUL**, conforme constante no item objeto deste termo.





• **PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

O Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei vigente, sendo que a previsão de início e fim de execução do objeto será concomitante a vigência do Termo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

MARCO AURÉLIO SOARES

Prefeito

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-
PRODESP**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO- DETRAN-SP

Anuente





ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): PPT 00.0739

OBJETO: IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO POSTO POUPATEMPO PILAR DO SUL

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): _____

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Taboão da Serra, _____ de _____ de _____





AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

NÃO SE APLICA

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **MARCO AURÉLIO SOARES**

Cargo: Prefeito

CPF: 110.492.378-54

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: **MARCO AURÉLIO SOARES**

Cargo: Prefeito

CPF: 110.492.378-54

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____





(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
2976783D6CC4409E8E6B0E40D174B3B3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/2976783D6CC4409E8E6B0E40D174B3B3>